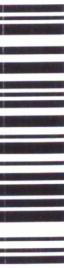




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 741
Data: 15/03/2018 Horário: 16:25
Legislativo -

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão, em Braille, de contratos de abertura de conta e demais documentos, nas relações de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras no Estado de Alagoas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - As instituições financeiras localizadas no Município do Recife ficam obrigadas a utilizarem o Código de Contrações e Abreviaturas Braille na celebração de contratos de abertura de contas, financiamentos e demais documentos necessários para a relação de consumo com pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - É proibida a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, à realização desses serviços, sujeitando-se a instituição financeira infratora às sanções de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará às instituições financeiras a aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10 (dez) salários mínimos, na primeira reincidência;
- III- Perda do alvará de funcionamento no caso de nova reincidência.



Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A multa aplicada pelo órgão fiscalizador será designada aos programas municipais destinados à pessoa com deficiência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 12 DE MARÇO DE 2018.



JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta casa Legislativa tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da emissão de contratos de abertura de conta e demais documentos em Braille, nas relações de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras do nosso Estado.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, mais de 6,5 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência visual. Desse total, mais de 500.000 são incapazes de enxergar (cegas) e cerca de 6.000.000 possuem grande dificuldade permanente de enxergar (baixa visão ou visão subnormal).

É dever deste Poder trabalhar pela garantia plena da pessoa com deficiência, devendo ser uma bandeira de todos os que fazem parte deste parlamento estadual e uma luta constante em prol da construção de uma sociedade mais justa e cidadã.

Desta forma, solicito apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto à aprovação deste Projeto de Lei de extremo interesse dos Alagoanos e, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

MACEIÓ/AL, 12 DE MARÇO DE 2018.


THAISE DE SÓUZA GUEDES
Deputada Estadual